PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 03 de setembro de 2024 | Ano XIX | Edição 1938 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Saúde 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 5
Gabinete do Prefeito 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 168/2024

Autorizado no

Processo Licitatório nº 01400/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NA RUA ALCIDES POSTALI - BAIRRO SÃO DIMAS, MUNICÍPIO DE AMPARO (22°42'31.0"S 46°48'35.6"W), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024 E LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 27.968.554/0001-33

VIGÊNCIA: 06(seis) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VALOR: R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis reais).

Amparo, 13 de agosto de 2024

.....

CIPA

O Presidente da CIPA no cumprimento de suas atribuições, **convoca** a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, da Prefeitura de Amparo, para a 3ª reunião ordinária a ser realizada no dia **06/09/2024 às 13:30**, na sala de reunião nº 02 do Paço Municipal com a presença obrigatória.

Estão convocados os servidores representantes da CIPA:

Cristiane Santos de Oliveira, matrícula 12507, SMMSP

Elen Diana Pires, matrícula 12117, SME

Esmeralda Aparecida Oragio, matrícula 7584, SMDU

Indaiá Nicole Buzeto Felix, matrícula 12808, SMDU

Márcia Tânia da Silva de Souza, matrícula 5177, SMS

Maria Rita Domingues Crivellaro, matrícula 12538, SME

Mery Helen Takushi, matrícula 12350, SMATI

Stephanie Aparecida da Silva Ribeiro, matrícula 12998, SMATI

Publique-se.

Amparo, 03/09/2024

Tiago Ferreira Nunes

Presidente da CIPA

.....

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 091/2024

Processo n°: 1429/2024

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos destinados a atender mandados judiciais pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e decretos municipais 6.479/22 e 6.847/23 e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO e HOMOLOGO**os itens da licitação em referência conforme segue:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
2	Undecanoato de testosterona 250mg /ml (nebido)	GRUNENTHAL/BAYER	40	UN	R$ 478,200	R$ 19.128,000
						R$ 19.128,000
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
9	Noctal 2mg (estazolam)	ABBOTT	5000	UN	R$ 1,249	R$ 6.245,000
13	Stilnox 12,5mg comprimido	SANOFI	1500	UN	R$ 4,280	R$ 6.420,000
16	Labirin 24mg comprimido	APSEN	900	UN	R$ 1,019	R$ 917,100
19	Insulina glargina ultralenta lantus solostar canetas com 3ml	SANOFI	1050	UN	R$ 110,000	R$ 115.500,000
24	Metilfenidato, cloridrato 20mg (ritalina la) – judicial	NOVARTIS	1000	UN	R$ 10,000	R$ 10.000,000
25	Rivastigmina 18mg (9,5mg/24h) - adesivo transdérmico	ACHE	500	UN	R$ 15,750	R$ 7.875,000
						R$ 146.957,100
CM HOSPITALAR						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
6	Acetato de gosserelina 10,8 mg	ASTRAZENENCA	30	UN	R$ 1.624,120	R$ 48.723,600
						R$ 48.723,600
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
26	Azatioprina 50 mg	CRISTÁLIA	3000	CP	R$ 2,070	R$ 6.210,000
						R$ 6.210,000
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
18	Brometo de tiotropio monoidratado + cloridrato de olodaterol 2,5 mcg + 2,5 mcg (60 acionamentos)	BOEHRINGER	20	FR	R$ 232,480	R$ 4.649,600
						R$ 4.649,600
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
21	Rexulti 1mg comprimido	OTSUKA PHARMA	1000	CP	R$ 7,070	R$ 7.070,000
22	Lorax 2mg comprimido	PFIZER	1500	CP	R$ 1,000	R$ 1.500,000
						R$ 8.570,000
MEDICAL LIVE DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUTOS PARA SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
1	Carbonato de calcio 500 mg	MASSIME	1000	UN	R$ 0,630	R$ 630,000
5	Acetato de desmopressina 0,1 mg/ml spray	BERGAMO	130	FR	R$ 175,000	R$ 22.750,000
						R$ 23.380,000

PORTAL LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
27	Insulina degludeca 100ui/ml solução injetável caneta 3ml	NOVO NORDISK	150	UN	R$ 103,700	R$ 15.555,000
29	Liraglutida 6mg/ml (saxenda) solução injetável - disponível em sistema de aplicação preenchido com 3	NOVO NORDISK	150	UN	R$ 175,000	R$ 26.250,000
						R$ 41.805,000
SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
23	Imunoglobulina humana 5g - frasco com 100ml - injetável	KEDRION	150	UN	R$ 2.220,000	R$ 333.000,000
						R$ 333.000,000
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
14	Pramipexol 1 mg comprimido	ACHE	1350	UN	R$ 2,950	R$ 3.982,500
17	Budesonida 400 mcg acompanha inalador - frasco com 60 cápsulas	ACHE	20	FR	R$ 53,610	R$ 1.072,200
						R$ 5.054,700

Valor global da licitação R$ 637.478,00.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 30 de agosto de 2024.

Gilberto Ferreira Martins Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 091/2024

Processo n°: 1429/2024

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos destinados a atender mandados judiciais pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Os itens listados a seguir restaram como **DESERTOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO
3	Semaglutida 0,5 mg - sistema de aplicação preenchido	DESERTO
4	Abatacepte 125mg caneta	DESERTO
10	Lanceta one touch ultra soft	DESERTO
12	Tianeptina 12,5 mg comprimido	DESERTO

Após aceite das propostas e realização da fase de lances, os itens listados a seguir restaram como **FRACASSADOS** pois não receberam ofertas aceitáveis considerando o valor referencial:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO
7	Lamotrigina cd 100 mg	FRACASSADO
8	Osteonutri 600mg + 400 ui	FRACASSADO
11	Condroitina + glicosamina 1,2 g/1,5 g (condroflex) sachê	FRACASSADO
15	Levotiroxina sódica 88 mcg (puran t4 88mcg)	FRACASSADO
20	Ciclosporina 100mg	FRACASSADO
28	Depura gotas	FRACASSADO

Posto isto, em concordância com o parecer técnico presente nos autos, constatou-se a integridade da documentação de habilitação das empresas mais bem classificadas no certame, restando todas como **HABILITADAS.**

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, as empresas restaram classificadas conforme segue:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
2	Undecanoato de testosterona 250mg /ml (nebido)	GRUNENTHAL/BAYER	40	UN	R$ 478,200	R$ 19.128,000
						R$ 19.128,000
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
9	Noctal 2mg (estazolam)	ABBOTT	5000	UN	R$ 1,249	R$ 6.245,000
13	Stilnox 12,5mg comprimido	SANOFI	1500	UN	R$ 4,280	R$ 6.420,000
16	Labirin 24mg comprimido	APSEN	900	UN	R$ 1,019	R$ 917,100
19	Insulina glargina ultralenta lantus solostar canetas com 3ml	SANOFI	1050	UN	R$ 110,000	R$ 115.500,000
24	Metilfenidato, cloridrato 20mg (ritalina la) – judicial	NOVARTIS	1000	UN	R$ 10,000	R$ 10.000,000
25	Rivastigmina 18mg (9,5mg/24h) - adesivo transdérmico	ACHE	500	UN	R$ 15,750	R$ 7.875,000
						R$ 146.957,100
CM HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
6	Acetato de gosserelina 10,8 mg	ASTRAZENENCA	30	UN	R$ 1.624,120	R$ 48.723,600
						R$ 48.723,600
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
26	Azatioprina 50 mg	CRISTÁLIA	3000	CP	R$ 2,070	R$ 6.210,000
						R$ 6.210,000
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
18	Brometo de tiotropio monoidratado + cloridrato de olodaterol 2,5 mcg + 2,5 mcg (60 acionamentos)	BOEHRINGER	20	FR	R$ 232,480	R$ 4.649,600
						R$ 4.649,600
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
21	Rexulti 1mg comprimido	OTSUKA PHARMA	1000	CP	R$ 7,070	R$ 7.070,000

22	Lorax 2mg comprimido	PFIZER	1500	CP	R$ 1,000	R$ 1.500,000
						R$ 8.570,000
MEDICAL LIVE DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUTOS PARA SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
1	Carbonato de calcio 500 mg	MASSIME	1000	UN	R$ 0,630	R$ 630,000
5	Acetato de desmopressina 0,1 mg/ml spray	BERGAMO	130	FR	R$ 175,000	R$ 22.750,000
						R$ 23.380,000
PORTAL LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
27	Insulina degludeca 100ui/ml solução injetável caneta 3ml	NOVO NORDISK	150	UN	R$ 103,700	R$ 15.555,000
29	Liraglutida 6mg/ml (saxenda) solução injetável - disponível em sistema de aplicação preenchido com 3	NOVO NORDISK	150	UN	R$ 175,000	R$ 26.250,000
						R$ 41.805,000
SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
23	Imunoglobulina humana 5g - frasco com 100ml - injetável	KEDRION	150	UN	R$ 2.220,000	R$ 333.000,000
						R$ 333.000,000
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE.**	**UNID.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
14	Pramipexol 1 mg comprimido	ACHE	1350	UN	R$ 2,950	R$ 3.982,500
17	Budesonida 400 mcg acompanha inalador - frasco com 60 cápsulas	ACHE	20	FR	R$ 53,610	R$ 1.072,200
						R$ 5.054,700

Valor global da licitação R$ 637.478,00.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 30 de agosto de 2024.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 01284/2024 **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 003/2024 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e implantação do Restaurante Trattoria e entorno, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DECISÃO SOBRE RECURSO - LICITAÇÃO: Relatório** Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante JLA Construções e Comércio LTDA, no âmbito da Licitação Concorrência Eletrônica de nº 003/2024, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e implantação do Restaurante Trattoria e entorno, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços. A recorrente apresentou intenção de interpor recurso afirmando o seguinte: "*Temos intenção de recurso, pois nossa empresa foi desclassificada pelo motivo de não comprovar a composição, porém enviamos 3 vezes a composição dentro do prazo*". Apesar de afirmar a intenção de recorrer, não apresentou, no prazo legal, suas razões de recurso. As demais licitantes também não apresentaram contrarrazões de recurso. É o resumo do básico. Recurso interposto não merece acolhimento. **Fundamentação** Sobre o assunto, a cláusula 5 (da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances), itens 5.23., 5.23.1., 5.23.1.1., 5.23.1.2. e 5.24. do edital, estabelecem: "*5.23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração e,* ***no caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração***. *5.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada* ***após diligência do agente de contratação, que comprove: 5.23.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta***; *e 5.23.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. 5.24.* ***Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta***." (grifamos). Aliás, a disposição editalícia atende ao que está expressamente exigido na Lei Federal de nº 14.133/21, em seu art. 59 que assim estabelece: ***"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*** *I -contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;* ***III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração***; *V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.* ***§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo***. *§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.* ***§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração***. *§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a*

85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei." (grifamos). As disposições contidas no edital e na mencionada legislação a respeito da exequibilidade ou não de propostas, impõe aos licitantes, sempre que requisitado, o dever de comprovar a exequibilidade de seus preços, cabendo ao gestor público analisar e decidir de maneira assertiva, pois muito mais do que aceitar o menor preço, exige-se que a proposta seja viável, exequível, eficaz; como também exige que o gestor público se atente para evitar contratações equivocadas que poderão gerar, em algum momento, transtornos e prejuízos ao erário. O entendimento também está expresso nos princípios que norteiam o procedimento licitatório; neste sentido, a Lei Federal de nº 14133/21, em seu art. 5º: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."* (grifamos). Ainda neste sentido, o art. 11 do mencionado ordenamento Jurídico: "***Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos**: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço **ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (...)"*** (grifamos). Neste ínterim, a Agente de Contratação solicitou à empresa recorrente a apresentação de planilha de detalhamento de custos através da plataforma BBMNET Licitações no dia 04/07/2024 às 11:26:44, sendo anexado no sistema 03 (três) vezes a planilha, conforme argumentado pela licitante em sua intenção de recurso. Porém, após análise da planilha apresentada pelo Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a empresa recorrente não comprovou de forma inequívoca, que os preços ofertados são de fato exequíveis, pois a simples apresentação (ou reapresentação) de planilha analítica não se mostra eficaz para essa finalidade, ainda mais desacompanhada de documentos e/ou demonstrações que atestem efetivamente a eficácia na execução do objeto com os preços ofertados. Nota-se que o orçamento estabelecido pela Administração no certame é de R$2.854.022,17, sendo que o valor da proposta pela recorrente foi de R$2.000.385,97, isso representa desconto de quase 30%, isto é, bem superior ao limite estabelecido no art. 59, § 4º da Lei 14.133/21. Nestas condições, é dever da licitante demonstrar de forma robusta que é possível executar o objeto, atendimento todas as exigências do certame, bem como os custos gerais, como impostos, colaboradores, equipamentos, EPIs, técnicos etc., até para que não se alegue no futuro a necessidade de eventuais aditamentos com finalidades infundadas ou descumprimento de cronograma e prazos. Sobre a exequibilidade da proposta na previsão legal estabelecida no § 4º do art. 59 da Lei Federal 14.133/21, Marçal Justem Filho ensina que: *"Será concedida ao licitante a oportunidade para comprovar a exequibilidade da proposta. **Haverá inversão do ônus da prova. Portanto, caberá ao particular o ônus da prova de exequibilidade. Se não se desincumbir desse ônus, o licitante sofrerá a desclassificação**"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª Edição. Revista dos Tribunais, pg. 778) (Grifamos). **Conclusão** Diante de todo o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica; considerando o disposto na cláusula 5, itens 5.23., 5.23.1., 5.23.1.1., 5.23.1.2. e 5.24. do edital, art. 11 (inciso II) e art. 59, § 4º, ambos da Lei Federal de nº 14.133/21, **CONHEÇO** o recurso interposto pela licitante JLA Construções e Comércio LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter a inabilitação da licitante, em conformidade com a fundamentação acima. Publique-se na forma da Lei. Cumpra-se.

Amparo, 02 de setembro de 2024.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Agente de Contratação

Autoridade Superior: Ratifico emtodoseu teor a decisão exarada pela Agente de Contratação, aos 02/09/2024.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Amparo, através Do Núcleo de Controle de Zoonoses, notifica o Sr. abaixo para que tome ciência da Notificação de Recolhimento de Multa, devido a infração sanitária conforme descrito no Auto de Infração n° 0403, lavrado em 19/02/2024, e Auto de Imposição de Penalidade nº1251, lavrado no dia 17/05/2024, no qual o Sr. Erasmo, contrariou o disposto nos artigos 12,14 e 15 da Lei Estadual 10.083/98, combinado com a Lei Municipal 2826/02, e artigos 110 e 122 incisos XIX e XX, da Lei Estadual 10.083/98.

Empresa	CNPJ	Notificação de recolhimento de Multa	Valor Multa	Processo Administrativo
Erasmo Souza Silva	170.xxx.xxx-40	235	15 UFESP (Quinze)	0403

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 34/2023

ADITAMENTO Nº 01

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO.

CNPJ Nº: 06.048.916/0001-06

CONTRATADA: VIDA AMBIENTAL DO BRASIL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO: Nº 34/2023 – ADITAMENTO Nº 01

DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2024

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 04/09/2024, E ENCERRANDO-SE EM 03/09/2025, OU PODENDO SER CANCELADO A QUALQUER MOMENTO COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, ATÉ QUE SE ULTIME NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO GERANDO DIREITO A QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO.

OBJETO:ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO NO 34/2023, CELEBRADO AOS 04/09/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VIDA AMBIENTAL DO BRASIL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA REFERENTE AO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA EM OPERAÇÃO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAS III E IV, E ETE PIERO FIORAVANTE", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS" PARA FINS DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM CONCESSÃO DE REAJUSTE ATRAVÉS DO ÍNDICE I.N.P.C E INCLUSÃO DE CLAUSULA RESOLUTIVA, CONFORME TERMOS E DISPOSIÇÕES INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

VALOR: R$ 1.498.815,48

Amparo, 03 de setembro de 2024

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 43/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO.

CNPJ Nº: 21.922.507/0001-72

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO: Nº 34/2023 – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2024

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N° 6.953, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, o qual dispõe sobre a majoração do valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais, passando de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, para R$ 575,41 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais, com efeitos a partir da recarga a ser realizada na competência de Setembro/2024.

OBJETO:1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO N° 43/2023, CELEBRADO AOS 01/12/2023, ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE – CONTRATANTE, E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, EM RAZÃO DE MAJORAÇÃO DE VALOR DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO POR FORÇA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

Amparo, 03 de setembro de 2024

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

.....

CONTRATO N° 17/2024

Autorizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/PRC003835

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO E PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO COMPACTA, INCLUINDO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL, NA CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO SANTA MARIA COM O RIO CAMANDUCAIA EM AMPARO/SP.

CONTRATADA: JC TOPOGRAFIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 24.072.244/0001-48

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CONTRATANTE, excluídos os prazos de avaliação e aprovação pela equipe técnica, respeitando as disposições constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, e cronograma físico-financeiro

VALOR: R$ 118.720,89

29 DE AGOSTO DE 2024.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

.....

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.444, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA ELZA APARECIDA LASTORIA GUIDI).

(Autor: Ver.ª Sílvia Forato de Camargo).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Elza Aparecida Lastoria Guidi”, a rua 05 do Bairro “Morada da Baronesa”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.445, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA JOÃO PANAZZOLO).

(Autor: Ver. Elson Batista da Silva).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua João Panazzolo”, a rua 5 do Loteamento Residencial Vitória Régia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.446, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA BENEDICTO JORGE).

(Autor: Ver. Luiz Carlos de Oliveira - Carlitinho).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Benedicto Jorge”, a rua 6 do Loteamento Residencial Vitória Régia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.447, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA FRANCISCO NATAL LOEIRO).

(Autor: Ver. Luiz Carlos de Oliveira - Carlitinho).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Francisco Natal Loeiro”, a rua 11 do Loteamento Residencial Parque Julieta.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.448, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA ARGEU LUIZ VOLPATO).

(Autor: Ver. Farlin Conrado de Jesus).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Argeu Luiz Volpato”, a rua 4 do Loteamento Residencial Vitória Régia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.449, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA ELEUTÉRIO JOÃO FLAIBAM).

(Autor: Ver.ª Rosa Aparecida Montini Rodrigues).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Eleutério João Flaibam”, a rua 7 do Bairro “Morada da Baronesa”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.450, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA MARIA PANAZZOLO).

(Autor: Ver. Elson Batista da Silva).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Maria Panazzolo”, a rua 1 do Loteamento Residencial Vitória Régia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.451, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ABRIR, EM SEU ORÇAMENTO ANUAL, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: (Mesa Diretiva)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada em 02 de setembro de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 52.885,93 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), observado o seguinte elemento de despesa, criado no orçamento vigente pela presente Lei:

Órgão	01	Câmara Municipal de Amparo
Unidade	01	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0010	Legislativo Moderno e Transparente
Ação	1001	Construção da Sede da Câmara Municipal
Natureza de Despesa	449092	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	110.0000	Geral
Valor	R$ 52.885,93	Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	Câmara Municipal de Amparo
Unidade	01	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0010	Legislativo Moderno e Transparente
Ação	2001	Gestão de Pessoal
Natureza de Despesa	319013	Obrigações Patronais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	110.0000	Geral
Valor	R$ 52.885,93	Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

		e noventa e três centavos

Art. 3º Ficam autorizadas, ainda, para o cumprimento do disposto nesta Lei, as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.378 de 14 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 4.335 de 30 de junho de 2023 e Plano Plurianual 2022-2025 - Lei Municipal nº 4.211 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 03 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação